



PUBLICADO NO DOM/ES

EM 24/02/15  
Júlia

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO Nº 5518, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015**

**REGULAMENTA OS ARTS. 7º AO 10  
DA LEI 4.335/2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos arts. 7º a 10 a Lei Municipal nº 4.335/2014, que alterou a Lei Municipal nº 3.833/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O pagamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante a assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, firmado após a homologação da avaliação, ou da ciência da decisão de Primeira Instância, ou acórdão proferido pela Segunda Instância.

**Parágrafo Único.** O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.

**Art. 2º.** As parcelas deverão ser pagas da seguinte forma:

I. a primeira parcela em até 72 horas da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento;

II. as demais parcelas vencerão, sucessivamente nos meses subsequentes, após 30 (trinta) dias do vencimento da primeira parcela.

**Art. 3º.** O não recolhimento de qualquer das parcelas no prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu respectivo vencimento, tornará sem efeito o parcelamento concedido, permitindo a inscrição do saldo remanescente em dívida ativa, protestado e/ou executado, independente de aviso.

87



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único.** O não pagamento das parcelas nas datas de seus vencimentos implicará em aplicação de multa e juros de mora conforme previsto no Código Tributário do Município.

**Art. 4º.** Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 200,00.

**Parágrafo Único.** O valor previsto no caput deste artigo será corrigido monetariamente a cada início de exercício, pelo mesmo índice que atualiza os demais créditos.

**Art. 5º.** No caso de cancelamento previsto no Art. 3º deste Decreto, será permitida a repactuação do parcelamento, após a inscrição do débito em dívida ativa, conforme as regras definidas para os demais débitos.

**Art. 6º.** A concessão do parcelamento será efetuada através de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, observando os critérios definidos no Código Tributário em vigor.

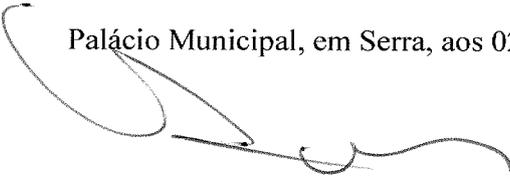
**Art. 7º.** Quando se tratar de parcelamento administrativo ou judicial realizado pela Procuradoria Geral do Município ou em caso de sucumbência, quando a Fazenda Pública for vencedora, serão devidos honorários advocatícios aos procuradores municipais.

**Art. 8º.** A Certidão de Quitação do Imposto somente será emitida após o pagamento de todas as parcelas.

**Art. 9º.** Esgotado o prazo para pagamento, fixado pela Lei ou por decisão final proferida em processo regular, o crédito relativo ao ITBI será inscrito em dívida ativa, incidindo sobre ele a multa moratória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor devidamente atualizado.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 02 de fevereiro de 2015.

  
**AUDÍFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal